



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**

**O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-099, com sede na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, representada pelo Sr. Rogério Kava, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF sob nº 711.561.279-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**- DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato tem como objeto Contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil para atendimento dos alunos do Ensino Infantil e Ensino fundamental para o ano letivo de 2024, contemplando livros didáticos integrados para alunos e professores, ambiente virtual Aprende Brasil Digital, assessoria pedagógica, SimeB - Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil e o hábile - Sistema de Avaliação Externa de Aprendizagem.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

**- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com as correspondentes consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

**- DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada pedido/autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	09/11/2023 a 22/03/2024
2º Bimestre	01/03/2024 a 17/05/2024
3º Bimestre	16/05/2024 a 26/07/2024
4º Bimestre	15/08/2024 a 18/10/2024

**Parágrafo Primeiro** – Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá divulgar, previamente, o período de comercialização atualizado para cada ano letivo.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE deverá emitir nota de empenho referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

**Parágrafo Quinto** – Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

**- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização De Fornecimento, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos livros didáticos.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município de Cerro Grande/RS, localizada na Rua América, nº 100, Centro, que encaminhará às escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**- DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

**Parágrafo Segundo** – Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

**- DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL/ANO ESCOLAR	QUANT. ESTIMADA ESTUDANTES	QUANT. ESTIMADA LIVROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Educação infantil	G1*	-	-	-	-	-
	G2*	-	-	-	-	-
	G3*	30	60	R\$ 239,52	R\$ 479,04	R\$ 14.371,20
	G4*	27	54	R\$ 239,52	R\$ 479,04	R\$ 12.934,08
	G5*	32	64	R\$ 239,52	R\$ 479,04	R\$ 15.329,28
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)***	1º Ano	-	-	-	-	-
	2º Ano	-	-	-	-	-
	3º Ano	-	-	-	-	-
	4º Ano	-	-	-	-	-
	5º Ano	15	60	R\$ 129,08	R\$ 516,32	R\$ 7.744,80
Ensino Fundamental (Anos Finais)***	6º Ano	10	40	R\$ 140,82	R\$ 563,28	R\$ 5.632,80
	7º Ano	17	68	R\$ 140,82	R\$ 563,28	R\$ 9.575,76
	8º Ano	16	64	R\$ 140,82	R\$ 563,28	R\$ 9.012,48
	9º Ano	14	56	R\$ 140,82	R\$ 563,28	R\$ 7.885,92
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>		<b>161</b>	<b>466</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 82.486,32</b>

\* Volume anual

\*\* Volumes semestrais

\*\*\*Volumes bimestrais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**Parágrafo Primeiro** – O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2024, é de R\$ 82.486,32 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

#### **- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o exercício fiscal de 2024:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.03. – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT. ADIC. E CONVÊNIOS

2.054 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00.00.0550 – MATERIAL DE CONSUMO

**Parágrafo Único** – A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima conforme prevê o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **- DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA NONA** – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

#### **- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

**a.** fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte



integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

**b.** manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

**c.** fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

**d.** responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;

**e.** apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

#### **- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

**a.** efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

**b.** atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

**c.** responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos, pela CONTRATADA.

#### **XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e



a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

### **XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

**Parágrafo Primeiro** – Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas à Educação Infantil e/ou aos Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional.	68

**Parágrafo Segundo** – Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**Parágrafo Terceiro** – Os cursos e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

**Parágrafo Quarto** – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

## **XV - DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. advertência;
- b. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **XVII - DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **XVIII - DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

**XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Cerro Grande – RS, 02 de Fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**  
**Alvaro Decarli – Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**  
**Rogério Kava**  
**CONTRATADA**